



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI N°. 1.398, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

“ Autoriza o Poder Executivo a conceder a utilização de parte do imóvel urbano localizado no Terminal Rodoviário, equivalente a 44,88m² de construção civil, mediante "Termo de Permissão de Uso Remunerado " para fins comerciais e dá outras providências ”

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a utilização, por Termo de Permissão de Uso Remunerado, da parte ideal de 44,88m² de construção civil, que é parte integrante do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração do comércio de lanchonete, soveteria e restaurante.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso Remunerado de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura daquele documento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Abrir-se-á licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para que se faça a escolha da melhor proposta para a Administração Municipal da Termo de Permissão de Uso Remunerado de que trata o Artigo 1º.

Art. 4º. Caberá à Empresa, vencedora da licitação, de que trata o artigo anterior, implantar, instalar e desenvolver as atividades necessárias para o bom funcionamento do comércio de lanchonete, soveteria e restaurante.

Art. 5º. Ficará a cargo da Empresa vencedora da licitação, a execução de todas as obras necessárias para instalação e desenvolvimento da atividade comercial ou industrial, conforme o caso, desde que o projeto seja aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 6º. A(s) Empresa(s) vencedora(s) ficará(ao) responsável(eis) pela formalidades legais para a implantação, instalação e funcionamento do comércio de lanchonete, soveteria e restaurante local.

Art. 7º. Correrão, ainda, por conta da mesma as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Art. 8º. O valor mínimo da remuneração do uso a ser cobrada pelo Município será estipulado por uma Comissão de Avaliação destinada para esse fim, não podendo os licitantes, consignarem em suas propostas à licitação de que trata o artigo 3.º, valor inferior ao estabelecido pela mencionada Comissão.

§1º. A remuneração de que trata este artigo, determinada pela proposta vencedora da concorrência pública a ser instaurada, deverá ser paga pela empresa vencedora à Prefeitura de Mariápolis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido de utilização do bem.

§2º. Somente será admitido compensação da remuneração, pelas obras de ampliação executadas no imóvel, desde que o respectivo projeto seja precedido de autorização da Prefeitura de Mariápolis.

Art. 9º. Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa permissionária no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso Remunerado de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município de Mariápolis.

§ Único. Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa permissionária.

Art. 10º. A compensação entre o valor do aluguel e parte dos gastos com os empreendimentos será efetivada entre a Empresa permissionária e a Prefeitura mediante emissão de comprovantes legais pelas áreas da Fazenda e Contabilidade, no caso do Município e por comprovantes próprios, quando do término das obras.

Art. 11º. Os valores aplicados nas obras pela Empresa permissionária serão comunicados à Administração Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pela Coordenadoria do Planejamento e área de Engenharia Civil que emitirão parecer a respeito.

Art. 12º. Para retomada do prédio à municipalidade, esta deverá notificar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à Empresa permissionária.

Art. 13º. Fica vedado à Empresa permissionária a transferência do Termo de Permissão de Uso Remunerado de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

Art. 14º. Havendo paralisação das atividades da empresa permissionária por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada o Termo de Permissão de Uso Remunerado, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

§ Único. A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

Art. 15º. Fica expressamente vedado à empresa vencedora da licitação desviar a finalidade do Termo de Permissão de Uso Remunerado, objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

Art. 16º. O Município celebrará com a Empresa permissionária vencedora da licitação de que trata o artigo 3.º desta Lei, Termo de Permissão Uso Remunerado, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

Art. 17º. Da escritura pública de permissão deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os encargos, o prazo de cumprimento, cláusula de reversão e demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 18º. O concessionário arcará com as despesas para confecção e registro da escritura pública de permissão.

Art. 19º. As despesas provenientes da execução da permissão de direito real de uso de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de novembro de 2014.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração

2013-2016